PROJETO DE LEI Nº 60/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º, CAPUT E DO § 4° DO DA LEI MUNICIPAL 1.363/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do artigo 1º, § 4° do da Lei municipal n° 1.363/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Tapira, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder abono de natal aos servidores ativos e inativos, concursados, secretários municipais, comissionados, contratados, efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Tapira, Estado de Minas Gerais; e ainda aos Conselheiros Tutelares.

§ 1º O abono de natal de R$ 500,00 (quinhentos reais) será creditado em um cartão magnético especifico fornecido pelo Poder Executivo no mês de dezembro do corrente ano, para ser usado exclusivamente no comercio local.

§ 2º O valor recebido a título de abono é desvinculado dos vencimentos dos beneficiários não sendo somado à base de cálculo para fins de apuração de contribuições previdenciárias.

§ 3º O valor deste abono deverá ser consumido até dia 31 de dezembro do ano de sua concessão, sendo que, após essa data, os cartões serão cancelados, e o saldo eventualmente não gasto retornará ao Município.

§ 4º. Excetuam-se do recebimento do abono de natal os ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nivaldo Borges Pontes
Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (8x0) oito votos a zero
EM 19/12/22
PRESIDENTE